

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1022, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 001, de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco), a fim de ampliar o prazo de licença gestante, estimular o aleitamento materno e a adoção, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 76.**.....
.....
XI.....
a) À gestante, à adotante e à paternidade;
.....” (NR)

“**Art. 110.** Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração

§1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto, ou a partir da alta hospitalar, quando for o caso, mediante atestado médico que comprove a alta hospitalar em período diverso do parto.

§3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.” (NR)

“**Art. 110-A** Para amamentar o próprio filho, até a idade de 1 ano, a servidora que comprovar ser lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.” (NR)

“**Art. 110-B** À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.”

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.” (NR)

“**Art. 111.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do dia do parto, ou, quando se tratar de nascimento prematuro, a partir da alta médica devidamente comprovada.” (NR)

Art. 2º A servidora que na data da entrada em vigor desta lei estiver em gozo da licença gestante permanecerá até completar o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena,
Ouro Branco/RN, 20 de novembro de 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:8B220CD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2023. Edição 3163
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>